

Annexo n. 9

RELATORIO

DO

Inspector Geral da Instrucção Publica

Obedecendo ao preceito legal, venho submeter á vossa apreciação o relatório do que de mais importante occorreu, durante os dous ultimos semestres, no serviço publico sob minha immediata direcção.

Administração

O regulamento que baixou com o decreto n. 89, de 2 de fevereiro de 1897, contém disposições de tal transcendencia pedagogica e social, que determinaram *ab initio* uma era de verdadeiro e fecundo renascimento do ensino publico rio-grandense.

Ainda mesmo as pessoas extranhas ao serviço de instrucção publica, mas que se preocupam com o futuro de nossa terra, sentem-se satisfeitas com o que observam em torno de si.

De facto, o ensino rejuvenesce, melhora e, sobretudo, nacionalisa-se em todas as escolas publicas, ao influxo das importantes instituições creadas pela generosa lei.

Os professores, amparados pela grande somma de garantias de ordem material e moral que lhes outhorgou o eminente legislador rio-grandense, sentem-se fortes e dignificados pela consciencia da elevadissima missão que lhes está confiada.

O magisterio rio-grandense constitue hoje uma classe unida pela mutua estima e é, por todos os titulos, digna do respeito dos seus concidadãos. Não mais se observa o desolador espectaculo de outros tempos. As escolas publicas hoje não mais se encontram no contristador estado de isolamento em que se achavam antes da reorganisação, vivendo segregadas umas das outras, sem que as ligasse o mais tenue élo da fraternidade; hoje todas trabalham solidaria e harmonicamente, inspiradas pela fecunda doutrinação republicana, como partes de um mesmo todo, como elementos da inteiriça e grandiosa obra da sociedade nacional.

E' certo que ainda estamos muito distantes da epocha propria para a colheita dos bellos fructos da importante reorganisação do nosso ensino primario; não é cedo, porém, para julgarmos dos seus seguros e beneficos resultados, evidentemente demonstrados pelos multiplos factos observados diariamente.

O simples e efficaz systema de inspecção escolar instituido pela lei, vae já produzindo os bons resultados que d'ella se esperavam.

Sobre esta importantissima questão, o regulamento actual apresentou verdadeira novidade, porque em nenhum outro Estado da União e em paiz algum se encontra legalmente organizada a acção simultanea do governo e da sociedade na direcção e inspecção do ensino publico.

Esta grandiosa solução, tão fortemente desejada e ainda não conseguida pelas nações mais adiantadas, foi amplamente alcançada pelo digno legislador rio-grandense, com a fecundissima instituición dos conselhos districtaes, compostos de chefes de familia que tenham seus filhos nas escolas publicas do districto.

A Republica Argentina que, em materia de ensino primario, póde vantajosamente servir de padrão ás suas co-irmãs da America do Sul, procura ha muito tempo e por diversos modos legitimar a acção directa dos chefes de familia na inspecção do ensino publico primario.

Não se tendo até hoje conseguido ali solver o problema e julgando-se por muitos motivos indispensavel a referida co-participação, agitou-se e actualmente desenvolve-se na imprensa, na tribuna e até no seio do governo, forte propaganda no sentido de entregar-se o ensino popular a particulares e principalmente a associações.

O proprio presidente do Conselho Nacional de Educação (1), apoiando estas ideias, faz uma importante declaração, que vem transcripta em um dos ultimos numeros da interessante revista *La Educacion*, concluindo «que as escolas populares apresentam as seguintes vantagens:

I — Custam a metade do que custam as do governo porque o povo contribue directamente para sustental-as.

II — São quasi sempre melhores que as do governo porque estão fiscalizadas pelos proprios paes dos alumnos e por um grande numero de cidadãos que preocupam-se constantemente em melhoral-as.

III — Além de educarem as crianças, fazem alguma cousa mais, que é então de maior importancia: educam o povo, habilitando-o a contribuir directamente para a prosperidade commum».

Examinando-se o regulamento de 2 de fevereiro de 1897, verifica-se que n'elle acham-se instituidas todas as exigencias de uma moderna orga-

(1) Dr. D. José Maria Gutierrez.

nisação do ensino primario e basta ler o capitulo V do titulo I para ver-se que o grande problema, que tanto preoccupa os nossos dignos visinhos platinos, foi entre nós solvido com exito, quer pelo lado theorico, quer quanto aos effeitos practicos.

Dissemos que este systema de inspecção vae já produzindo os resultados que d'elle se esperavam; e estes serão completos quando os nossos distinctos patricios, comprehendendo os generosos intuitos do legislador, se acharem habilitados a bem cumprir a grandiosa missão que são chamados a desempenhar em acção commum com a administração do Estado.

A fiscalisação, incumbida, por lei, aos inspectores regionaes, não pôde ser exercida com regularidade durante todo o anno proximo findo porque, concedendo o regulamento em seu artigo 1.º § 1.º das disposições transitorias, effectividade aos professores interinos que dentro de seis mezes se habilitassem, mediante o exame de que trata o § unico do artigo 36, foram os respectivos inspectores obrigados a permanecer nas respectivas sédes para os fins do artigo 35 do citado regulamento.

Ainda assim, reaes serviços prestaram elles em suas visitas, embora irregulares, colhendo dados para uma boa e equitativa distribuição e localisação de escolas.

Não havendo então inspector nomeado para a 7.ª região, fui, por ordem vossa, á respectiva séde, afim de ali presidir aos exames dos professores interinos que se quizessem utilizar das vantagens outhorgadas pela disposição legal acima citada.

Poucos foram os professores d'aquella zona que se submetteram ao alludido exame e d'estes quatro apenas foram approvados. E' desnecessario ponderar-vos que facilitei, sob minha inteira responsabilidade, e tanto quanto me era legalmente permittido, esses exames, attendendo ás exigencias do ensino nos logares onde os candidatos exerciam o magisterio. N'esta commissão fui efficazmente auxiliado pelo digno sub-director d'esta secretaria Fernando de Albuquerque Gama, que me acompanhou.

Com vantagem para o ensino foi prorogado até 3 de novembro o prazo estipulado no citado artigo 1.º § 1.º das disposições transitorias.

Com vantagem para o ensino, disse eu, porque n'esta epocha habilitaram-se muitos e bons professores, que actualmente prestam ao magisterio serviços de alta valia.

Não estando nomeado ainda o inspector para a citada região, e achando-me muito occupado com os exames geraes de preparatorios, mandastes, por proposta minha, o digno director d'esta secretaria José Carlos Ferreira Gomes, acompanhado do 2.º auxiliar Candido de Azambuja Villanova, á cidade da Cruz-Alta, séde d'aquella zona escolar, afim de examinarem os professores que quizessem obter as vantagens da lei. Nenhum professor interino apresentou-se ali n'esta segunda epocha para o exame regulamentar.

Por motivo de prolongada enfermidade foi o ensino privado durante quasi todo o anno passado dos bons serviços do inspector da 2.^a região, sr. João Pedro Henrique Duplan, substituindo-o durante seu justo impedimento o professor da aula do sexo masculino do curso preparatorio da Escola Normal sr. Henrique Emilio Meyer.

Por decreto de 22 de janeiro do corrente anno foi nomeado para o cargo de inspector da 7.^a região o digno cidadão João Candido Maia, que na mesma data prestou o compromisso legal e entrou em exercicio. Estão, portanto, providas as sete zonas escolares.

Na primeira quinzena de maio proximo findo foram remettidas a esta inspectoría geral, pelos respectivos inspectores, as informações exigidas pelo n. VI do artigo 13 e referentes ao primeiro trimestre lectivo do corrente anno.

Os inspectores regionaes, em dezembro do anno proximo findo, reunidos em conselho, allegando que pela grande extensão das regiões em que se acha dividido o Estado, não podiam cumprir fielmente a disposição do n. 1 do artigo 13 do regulamento, ponderaram-me a conveniencia de propor ao governo a abrogação da citada disposição.

Antes de informar *de meritis*, preliminarmente ponderei, em officio n. 7 de 2 de janeiro do corrente anno, que, apezar das judiciosas allegações, não estava ainda evidenciada a impossibilidade em que se baseavam os inspectores, por isso que haviam passado quasi todo o anno occupados com o serviço dos exames, nas sédes das regiões e, por essa razão, não se pôde reconhecer na practica a inexecuibilidade do texto apontado.

Passando a informar *de meritis* disse então :

«Deferir a pretensão dos inspectores regionaes não taxando o numero de visitas annuaes seria tornar improficua a instituição e illusória a responsabilidade estabelecida no artigo 14 do regulamento.

«Assim, si o governo reconhecer a procedencia das alludidas allegações, penso que, sem abrogar o regulamento, poderá por um acto especial declarar que, emquanto não forem alteradas para mais as regiões escolares, fica diminuído o numero de visitas, taxando-se sempre o numero d'estas.»

Com o fim de não prejudicar o serviço da fiscalisação escolar, determinei, em princípios do corrente anno, que não só os concursos para effectivo provimento das escolas, como tambem os exames de que tracta o artigo 36 do regulamento, fossem feitos n'esta capital e perante o inspector geral.

Com esta medida tive occasião de reconhecer a procedencia das allegações dos inspectores regionaes; por isso, em officio n. 531, de 28 de maio findo, depois de algumas considerações, tive a honra de reiterar a minha primeira proposta, tomando a liberdade de indicar que, emquanto não

fosse augmentado o numero das regiões escolares, convinha estatuir o minimo de duas visitas annuaes.

Ponderei que a inspecção local exercida pelos conselhos districtaes já estava produzindo os beneficos effeitos esperados pelo legislador e que as informações trimestraes que me foram prestadas, convenceram-me de que, com duas visitas annuaes, além das incumbidas aos conselhos, ficaria o serviço do ensino regularmente attendido.

Esta alteração provisoria nada depõe contra o regulamento e nem se diga que já no inicio de sua execução encontram-se n'elle disposições inexequiveis, pois, como vos deveis lembrar, o digno legislador, quando elaborou aquella importante reforma, tinha em vista dividir o Estado em dez regiões escolares, caso em que a citada disposição do n. 1 do artigo 13 seria amplamente executada e com grandes vantagens para o ensino.

Razões, porém, de ordem elevada demoveram o illustre rio-grandense d'esse proposito; por isso pareceu-me de justiça attender á reclamação dos inspectores regionaes com as limitações constantes da proposta que tive a honra de fazer.

Diversos actos foram por vós expedidos, os quaes, pela sua importancia e natureza, vieram estabelecer boas praxes e facilitar o serviço.

De entre elles peço licença para destacar os que se referem ás licenças concedidas aos professores nomeados nos termos do artigo 36 do regulamento e ás designações a que allude a segunda parte do § unico do citado artigo 36.

No primeiro caso muito judiciosamente resolvestes que, achando-se as pessoas acima referidas em commissão, e não pertencendo ao quadro effectivo do magisterio, percebendo vencimentos *pro labore*, não se lhes poderia conceder licenças com ordenado em caso algum; quanto ás designações, tambem do mesmo modo resolvestes que, importando ellas em novas nomeações, e não em remoções, seriam feitas independentemente de qualquer onus para o Estado.

São intuitivas as vantagens que decorrem d'esses dous actos que, como é de dever meu, têm sido fielmente observados.

Conforme me era ordenado pelo artigo 5.º das disposições transitorias do regulamento, elaborei e submetti á approvação do governo os programmas de ensino dos collegios districtaes e das escolas elementares, assim como o regimento interno d'estas.

Este ultimo, tendo sido já approvado por decreto n. 130, de 22 de janeiro do corrente anno, acha-se em execução e com excellent resultado.

Ainda não foram approvados os programmas que foram submettidos á vossa consideração, precedidos das necessarias instrucções.

Attendendo á urgente necessidade de adaptar ao ensino das nossas

escolas as disposições do regulamento e do regimento interno, determinei que fossem as referidas instrucções observadas independentemente dos programmas.

Assim procedi porque com a reorganisação do ensino crearam-se serviços novos que não podiam ser executados sem as referidas instrucções, onde penso ter consultado a conveniencia da instrucção publica, quer sob o ponto de vista administrativo, quer pela face pedagogica em sua mais ampla comprehensão. Estas instrucções fazem parte do relatorio que tive a honra de apresentar-vos no anno proximo findo.

Pelos relatorios dos inspectores regionaes, que tomo a liberdade de juntar a este, poderá o governo examinar mais detalhadamente o movimento dos trabalhos escolares durante o anno que passou.

O sr. inspector da 2.^a região esteve, como já observei, affastado do serviço por motivos imperiosos e durante longos mezes, não apresentando por isso um relatorio tão detalhado quanto elle mesmo desejava e como é capaz de o fazer.

O sr. inspector da 7.^a região não apresenta relatorio este anno porque, como ficou dito, sua nomeação e exercicio do cargo datam de janeiro; nos remetteu, porém, minuciosas informações, escriptas com verdade e elevação de vistas, sobre o 1.^o trimestre lectivo do corrente anno.

Pelos decretos 124 C, de 15 de janeiro; 147, de 14; 150, de 21; 149, de 17; 151, de 23 de março; 154, de 4 de maio; e 161, de 15 de junho, foram organisadas as sete regiões do Estado, ficando localisadas todas as escolas publicas, e providas a maior parte d'ellas.

Acham-se actualmente em concurso diversas aulas de villas pertencentes ás 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a zonas.

No dia 1.^o de julho do corrente anno serão postas a concurso, conforme a ordem expressa em vosso officio n. 814, de 24 de junho, todas as escolas vagas de 1.^a entrancia e bem assim as providas na fórmula do artigo 36 do regulamento.

Fornecimento

Na epocha determinada pelo artigo 94 do regulamento que baixou com o decreto n. 89, de 2 de fevereiro de 1897, foi aberta a concorrência para o fornecimento de livros, papel e objectos necessarios ao serviço do ensino e da secretaria da Inspectoria Geral; bem assim de moveis para as aulas d'esta capital.

Para o primeiro fornecimento apresentou proposta sómente o livreiro d'esta praça sr. Rodolpho José Machado, com o qual, mediante as solemni-

dades exigidas pelo n. 23 do artigo 10 e vossa ordem, foi lavrado o necessario contracto, que vae sendo observado fielmente.

Não se tendo apresentado nenhuma proposta para o fornecimento de moveis, vos dignastes de ordenar-me que os encommendasse nas officinas da casa de correcção d'esta capital.

E' evidente a importancia d'esta resolução e com ella muito lucrará o Estado que, além da grande economia que vae effectuar, terá, dentro de pouco tempo, suas escolas mobiliadas com gosto e asseio, na stricta observancia das prescripções hygienicas.

Não menos valiosa foi a vossa deliberação no sentido de serem fornecidas com moveis tambem fabricados na correcção as escolas situadas em logares ligados á capital, por via de navegação, estrada de ferro e qualquer meio de transporte regular e barato.

Assim, em curto prazo, tereis conseguido o vosso louvavel desideratum, tão lucidamente exposto em o relatorio que apresentastes ao sr. Presidente do Estado em 1896.

Tomo a liberdade de solicitar vossa intervenção, junto ao sr. desembargador Borges de Medeiros, no sentido de ser augmentada a verba destinada á aquisição e transporte de moveis para o proximo exercicio de 1899, afim de bem provermos as nossas escolas e reformarmos o material existente, em grande parte estragado e anti-hygienico, conforme rigorosamente indicastes no importante documento official acima indicado.

Peço-vos tambem que vos digneis de ponderar ao sr. Presidente do Estado a conveniencia de solicitar da Assembléa dos Representantes a necessaria verba para aquisição de algum material de ensino, como sejam globos geographicos, mappas, collecções de cadernos de desenho, collecções proprias para as licções de cousas e solidos geometricos.

E' desnecessario observar-vos que estes ultimos objectos só serão fornecidos ás aulas cujos professores tiverem reconhecida competencia para ministrar o respectivo ensino.

Estatistica

Em fevereiro de 1897, conforme já tive a honra de vos communicar, foi organisada a secção de estatistica que, na fórma do artigo 90 do regulamento, acha-se a cargo do sub-director da secretaria, Fernando de Albuquerque Gama.

Os trabalhos annexos a este demonstram como bem tem cumprido seu dever este digno funcionario que, além de incumbir-se do serviço geral de estatistica na Inspectoria, muito me coadjuva no sentido de conseguir os dados precisos para o exacto cumprimento do capitulo I do titulo IV do regulamento.

E se ainda não o temos conseguido é porque o nosso esforço baqueia diante da indiferença da maior parte dos directores de estabelecimentos de ensino particular.

Atravez de mil difficuldades alguma cousa se vae conseguindo, quer directamente, quer por intermedio dos inspectores regionaes; mas, em certas zonas, ainda agora a estatistica dos collegios particulares fica muito aquem da verdadeira.

Para se fazer uma idéa approximada da deficiencia dos dados a este respeito, basta ponderar que, das sete regiões do Estado, a que maior numero de escolas e collegios particulares possui é, sem duvida alguma, a segunda; entretanto, são quasi nulos os dados que d'ali conseguimos.

Tenho certeza, porém, de que o digno inspector d'aquella região muito concorrerá no intuito de, durante o corrente anno lectivo, ser este importantissimo serviço feito, n'aquella zona, com a necessaria regularidade.

Com a devida venia lembro tambem a conveniencia, sinão urgente necessidade, de tornar exequivel o disposto no artigo 91 do regulamento, completando-se com a respectiva sancção penal o preceito do artigo 116. Sem esta medida nunca conseguiremos organizar com proveito este indispensavel serviço.

Conheço collegios de primeira ordem, que habilitam annualmente alumnos para os exames geraes de preparatorios e, no entretanto, não me tem sido possivel obter d'elles os dados exigidos pelo regulamento. Não attribuo esta falta á má vontade, mas á indiferença dos respectivos directores.

Emquanto ás escolas publicas, ainda são insufficientes as notas apresentadas porque, além de se terem perdido em viagem alguns mappas, todos os professores interinos que foram dispensados do magisterio, ou por terem sido inhabilitados no exame a que se submeteram ou por não o terem feito no prazo legal, não forneceram os dados estatisticos do movimento da matricula e frequencia das escolas que regiam durante o anno findo.

Por este motivo a matricula das nossas escolas publicas, constante do quadro appenso, ainda este anno é muito inferior á verdadeira; hei de, porém, empregar todo o meu esforço afim de conseguir que este importantissimo trabalho seja escrupulosamente observado durante o anno corrente. Para isto já tomei as necessarias providencias no sentido de evitar as desculpas do extravio dos mappas, dadas por alguns professores e provadas mediante testemunho gracioso.

Deixo de fazer n'este parographo o costumado resumo numerico do movimento administrativo das escolas, da matricula e frequencia escolar, porque este trabalho encontra-se com detalhes minuciosos nos quadros annexos.

Peço, entretanto, licença para uma observação: si suprimirmos as lacunas provenientes dos dados não enviados pelos motivos expostos, calculando sobre uma base modica a matricula de todas as escolas e collegios publicos e particulares do Estado, não é exagerado calcular-se em cincoenta e cinco mil o numero de alumnos. E, sendo, como se sabe, de um milhão a população do Rio Grande, temos seis por cento de alumnos sobre a população, ao passo que, em todo o Brazil, esta porcentagem é de dous decimos.

A excellente *Revista Pedagogica*, que é no Rio de Janeiro editada pelo *Pedagogium Nacional*, traz em seu numero de setembro do anno proximo passado um quadro demonstrativo da matricula escolar dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. Por um quadro extrahido dos respectivos relatorios vê-se que o nosso Estado apresentou no mesmo anno uma matricula superior a qualquer d'aquelles; entretanto, a população do Rio Grande é muito inferior á dos outros Estados citados e muitissimo menor o numero de nossas escolas.

A' vista do disposto no artigo 21 do regulamento, tencionava juntar em appenso um mappa dos conselhos districtaes das sete regiões do Estado.

Facilmente seria organizado este mappa, pois bastaria extrahil-o do respectivo livro de matricula; deixo, porém, de fazel-o para não avolumar esta exposição. Tomo, no entretanto, a liberdade de recommendar os dignos cidadãos que compõem os referidos conselhos á consideração dos nossos conterraneos.

Attendendo á recente reorganização junto, por julgal-os indispensaveis, os seguintes quadros, cuja publicação solicito:

Sete quadros das escolas.

Um do movimento das aulas publicas.

Um da matricula e frequencia das escolas em 1897.

Um da matricula e frequencia das escolas particulares.

Um das escolas providas na fórma do artigo 36.

Um da Escola Normal.

Secretaria

Funciona regularmente, sob a habil e correcta direcção do respectivo director José Carlos Ferreira Gomes, a Secretaria da Inspectoria Geral. Prevaleço-me da oportunidade para louvar este propecto servidor do Estado e seus auxiliares pelo effcaz, concurso que me têm prestado, maxime n'esta época de criação e reorganização de serviços.

O movimento de papeis é feito com a maxima presteza. Assim tambem o do almoxarifado, onde instituiu-se uma clara e bem organizada escripturação, á qual applicaram-se as modernas regras de contabilidade.

O sr. Presidente do Estado, attendendo a razões de ordem superior, resolveu, por decreto n. 125, de 17 de janeiro do corrente anno, elevar á cathegoria de primeiro auxiliar o almoxarife d'esta repartição Francisco Clemente Pinto que, pela sua reconhecida competencia, está prestando reaes serviços á secção que dirige.

A estatistica da Secretaria consta do seguinte movimento de papeis na Inspectoria Geral da Instrucção Publica, a contar de janeiro de 1897 até hoje :

Diversos officios.....	2182
Minutas dos mesmos.....	2182
Registros de nomeações e apostillas.....	1242
Diversas certidões.....	204
Pedidos de fornecimento para escolas.....	310
Folhas de pagamento de empregados.....	18
Copias das mesmas.....	18
Attestados de effectividade de serventes.....	41
Cumpra-se em portarias, titulos e apostillas... ..	1242
Quadros estatisticos.....	15
Copias dos mesmos.....	15
Despachos de requerimentos.....	785
Relatorio.....	1
Copias de relatorios.....	7
Actas de exames.....	81
Actas do conselho.....	10
Termos de compromisso.....	18
Contracto.....	1
Actos do Inspector Geral.....	17
Matricula dos conselhos districtaes.....	108
Officios recebidos e protocollados.....	1246
Total.....	9743

Conselho Escolar

Conforme preceitúa o artigo 27 do regulamento, reuniu-se o Conselho Escolar em 20 de dezembro, funcionando regularmente.

Devido ao grande numero de livros e outros trabalhos de notoria relevancia, que foram submettidos a exame e dependiam de urgente parecer

do Conselho, não foi possível a este encerrar suas sessões no prazo determinado pelo citado artigo 27; assim, foram essas sessões prorogadas até 31 de dezembro, deixando terminados os estudos de que o incumbi, relativos a mobílias e livros escolares, tendo também dado pareceres sobre grande numero de obras didacticas e mappas geographicos.

Em meu relatorio de 1896, impressionado com os maleficos resultados da radical divergencia de methodo e doutrina existente entre livros adoptados para o ensino de uma mesma materia, tive a honra de dizer-vos que: « se esta falta de unidade e até de sentimento nacional, tão lamentavelmente manifestada nas decisões do extincto conselho de instrucção, não fosse neutralisada pelo prudente uso das attribuições conferidas ao então director geral, jamais se realisaria entre nós a unidade do ensino, reconhecida hoje como urgente necessidade da vida dos povos cultos. »

Em 1897 eu vos disse que na proxima reunião do Conselho (que se realisaria em dezembro do mesmo anno) tomaria providencias a respeito. Assim, na epocha indicada e em cumprimento ao que havia affirmado, nomeei uma commissão de membros do Conselho para, subordinando-se aos principios expostos, examinar detidamente os livros approvados pelo extincto conselho e dar seu parecer fundamentado, indicando quaes d'entre aquellos livros deviam compôr a bibliotheca escolar.

Para esse fim desde o começo do anno lectivo eu havia mandado fornecer a cada membro do Conselho uma collecção completa dos alludidos livros.

Dépois de alguns dias de conferencia, apresentou a commissão seu parecer, infelizmente não fundamentado como eu havia exigido e como era necessario; por isso não me foi possível conhecer a doutrina ou criterio que presidiu áquelle trabalho.

E' certo que a commissão e afinal o Conselho excluíram, sem justificar, da bibliotheca escolar, alguns livros que d'ella podiam fazer parte sem inconveniente de qualquer ordem; mas é também certo que, devido aos trabalhos da commissão, ficou até aquella data estabelecida a por mim desejada unidade, que, infelizmente, foi posteriormente quebrada por ultteriores deliberações do Conselho.

Asseguro-vos, porém, que essa unidade será por mim mantida com o uso da attribuição que me confere o n. 6 do artigo 10 do regulamento de 2 de fevereiro. N'este sentido elaborei o regimento interno das escolas elementares e expedi as instrucções que tive a honra de enviar-vos com os programmas do ensino elementar e complementar.

Muitas obras didacticas de grande valor foram approvadas pelo Conselho e por mim adoptadas. Entre ellas citarei as trez seguintes, que vieram completar a nossa bibliotheca escolar :

Livro de exercicios para aprender os elementos da grammatica portugueza, por P. S. 3ª edição.

E' um trabalho excellentemente elaborado e, uma vez que seja bem comprehendido pelos nossos professores, virá indubitavelmente determinar um fecundo renascimento do estudo da lingua nacional, tão injustamente descuidado n'estes ultimos tempos, até pelas pessoas que se dedicam aos cursos superiores.

A' vista do contracto de fornecimento para o corrente anno, só no seguinte poderei fornecer este bom livro ás escolas.

Historia do Rio Grande, por João Maia.

Está escripta em linguagem facil, com verdade, elevação de vistas e accentuado sentimento nacional. Não faltarão criticos que a julguem lacunosa ; é preciso, porém, que se tenha em vista que esta obra não se destina ao ensino completo da historia rio-grandense, e sim ás escolas elementares, onde não são convenientes os tratados volumosos e scientificos.

A *Historia do Rio Grande*, além de offerecer aos nossos jovens conterraneos o estudo do honroso passado d'esta terra, muito auxiliará os professores no cumprimento da 2ª parte do artigo 69 e n. 3 do artigo 67 do regulamento.

Geographia do Estado do Rio Grande do Sul, por Henrique Martins.

Já recommendada, pelo nome de seu digno autor, illustre homem de letras que relevantes serviços tem prestado á sua patria, quer na classe a que elle honra, quer com a publicação de obras de real merecimento, impõe-se este seu ultimo livro pela exactidão, methodo e moderna orientação.

Esta obra foi fortemente atacada por dous dignos membros do Conselho pela razão de não trazer mappas geographicos intercalados no texto ou em folhas proprias. Ao meu ver, *data venia*, é manifestamente improcedente esta censura porque os mappas intercalados no texto ou em folhas proprias, além de encarecerem os livros, têm o grave inconveniente de pretender obrigar a creança a ler simultaneamente, em duas paginas do mesmo livro ; por isso os modernos compendios de geographia abandonaram este pernicioso methodo, seguido, em verdade, até 1895 na Republica Argentina, de onde foi ultimamente banido, como attesta Alf. Cosson em seu minucioso e recente compendio de geographia para as escolas elementares.

Além disso o estudo d'esta materia e o uso dos mappas, exigido pelo artigo 5º do regulamento, jamais poderá ser ministrado nos microscopicos mappas intercalados no texto e sim em cartas muraes.

E para este ensino quanto maior for a escala adoptada, tanto menos

difficuldade encontrará a creança para formar idéa approximada da extensão da região objecto do seu estudo.

Os mappas intercalados, conforme exigiam os dous dignos membros do Conselho, só têm logar hoje em descripções de viagem com caracter scientifico ou em volumosos tratados destinados á consulta de homens instruidos, ou ainda ao estudo methodico de gabinete.

Registro com satisfação o apparecimento d'estas tres obras, que vieram preencher uma sensivel lacuna por mim reconhecida e reiteradamente lamentada em meus anteriores relatorios.

A' vista da exigencia do artigo 5º do regulamento e auctorizado pela clausula V do respectivo contracto, mandei fornecer estas duas obras ás nossas escolas publicas.

Podemos affirmar com segurança que nenhum dos outros Estados da União tem uma bibliotheca escolar superior á nossa; sendo que em arithmetica, grammatica nacional, geographia e historia parciaes do Estado, a nossa collecção didactica é superior á d'aquelles, ponderando-se que os livros entre nós adoptados e actualmente distribuidos, exceptuando-se os compendios de *Licções de cousas* por Saffrey, e de *Canticos infantis*, são todos escriptos e editados no Rio Grande, o que não acontece em nenhum outro Estado brasileiro.

Espero que para o anno vindouro seja o primeiro livro substituido por quadros muraes.

Para a realisação d'esse importante trabalho, conto com o valiosissimo concurso do sr. inspector da 2ª região, que me prometteu organizar os referidos quadros.

Escola Normal

Funciona regularmente este estabelecimento de instrucção profissional.

Em fevereiro, como me é ordenado pelo regulamento da Escola, mandei proceder a exames vagos; poucas foram as alumnas inscriptas para esses exames.

Achando-se vagas a 3.ª cadeira, por ter o respectivo lente sido nomeado inspector da 2.ª região escolar, e a 4.ª, por ter obtido a exoneração que solicitou o dr. Francisco de Paula Lacerda de Almeida, resolveu o Governo prover interinamente aquellas cadeiras, nomeando para a 3.ª o engenheiro Pedro Virgínio Martins e para a 4.ª o digno rio-grandense sr. Achylles José Gomes Porto-Alegre.

Não havendo alumnos matriculados na aula do sexo masculino do curso preparatorio, resolveu o Governo, sob proposta d'esta Inspectoria, suspender o exercicio d'aquella aula, cujo professor, Henrique Emilio Meyer, se acha no gozo de seis mezes de licença para tratamento de saude.

Estão também gozando licenças o padre João Pereira da Silva Lima— 3 mezes, para tratar de interesses, sendo substituído pelo lente da 2.^a cadeira dr. José Theodoro de Souza Lobo, e d. Maria José Olinto Carneiro, 3 mezes, para tratamento de saúde, sendo substituída pela professora interina da aula de canto, d. Isolina Guterres.

Foram também concedidos seis mezes de licença, para tratar da saúde, ao lente da 1.^a cadeira, dr. Alfredo Clemente Pinto, que ainda não entrou no gozo da mesma licença, visto lhe ter sido, por proposta d'esta Inspectoria, prorogado o respectivo prazo.

Para que a Escola Normal possa dar os resultados que o Estado tem o direito de exigir d'ella, convem que seja quanto antes e radicalmente reformada, adaptando-se o seu ensino ao novo regulamento da Instrucção Publica.

A meu ver póde, sem grande despendio dos cofres publicos e com inculcaveis vantagens para o ensino, ser a Escola transformada em collegio districtal.

Para isso possuímos pessoal excellente, edificio e material de ensino. Creio mesmo que este importante assumpto tem occupado vossa preciosa attenção e, si for realisado o vosso plano, mais um valioso serviço vos deverá esta terra.

Pelo mappa junto em appenso, conhecereis o movimento da Escola durante o anno findo.

Conclusão

Reorganizado o ensino publico rio-grandense pelo regulamento que baixou com o decreto n. 89, de 2 de fevereiro de 1897, o relatorio do Inspector da Instrucção Publica deve ser uma singela narração demonstrada dos factos que se deram sobre este ramo de serviço, e não mais uma exposição theorica de principios scientificos a instituir; por isso, além d'aquella narração, encontrareis algumas ponderações exigidas pelo n. 16 do artigo 10 do regulamento, lançadas já por conveniencia do serviço, e já com o fim de evidenciar os beneficos efeitos da lei actual.

Approximei uns dos outros alguns dados estatisticos para mostrar o progressivo desenvolvimento do ensino popular do nosso Estado, ainda mesmo comparando-o com o da União em geral.

Dentro da esphera da minha pouca actividade material e intellectual, tenho empregado todos os esforços para bem cumprir o meu dever.

Durante os 4 annos da minha obscura administração, tenho procurado estudar este importantissimo ramo do serviço publico, desde os minimos de-

talhes de ordem pedagogica até a sua mais elevada e ampla comprehensão social.

Este esforço, porém, é, até certo ponto, annullado pela falta de campo de observação practica que venha confirmar a theoria, pois, como sabeis, o unico que actualmente possuímos é o que nos offerecem as nossas escolas elementares.

Si não fôra esta falta, alguma cousa mais já se teria feito no sentido de secundar os generosos intuitos do patriotico Governo do Estado.

Penso que os apontamentos que tenho a honra de enviar-vos são sufficientes para a elaboração do vosso relatorio annual; entretanto, si forem precisos mais esclarecimentos, ocioso será dizer-vos que com solicitude cumprirei vossas ordens.

Saude e fraternidade.

O INSPECTOR GERAL

M. Pacheco Pates.

